



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: o presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir condições para a aquisição de tintas e materiais de pintura em geral, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e revitalização de prédios, instalações e demais bens públicos vinculados às diversas Secretarias Municipais do Município de São Pedro das Missões/RS, visando suprir as necessidades de manutenção predial durante o restante do ano de 2026, garantindo a preservação do patrimônio público, a adequada conservação dos ambientes, a melhoria das condições de uso das edificações e a continuidade dos serviços prestados à população.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pelas Secretarias Municipais demandantes.

b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

c) Os itens que compõem esta contratação direta têm natureza de produtos comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Qtd.	Ref.
1	Tinta Esmalte 18L Azul Arara - Farben	10	UN
2	Tinta Esmalte 18L Amarela - Farben	10	UN
3	Tinta Esmalte 18L Branca - Farben	20	UN
4	Tinta para Piso 3,6L Cinza Escuro - Resicolor	12	UN
5	Fundo Preparador 18L - Resicolor	10	UN
6	Cal para Pintura 5kg - Itabranca	100	UN
7	Broxa para Pintura 18x8cm - Atlas	20	UN
8	Selador Acrílico 18L - Tinsul	10	UN
9	Tinta Acrílica 18L Branco Semi Brilho - Ducryl Renner	10	UN
10	Thinner 18L - Anjo	08	UN
11	Tinta Esmalte Agrícola 3,6L Marrom Conhaque - Farben	12	UN
12	Fita Crepe Automotiva Amarela 48x40 - 3M	20	UN
13	Tinta para Piso 18L Cinza Claro - Farben	02	UN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

e) O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição de tintas e materiais de pintura em geral para atender às demandas de manutenção, conservação, recuperação e revitalização dos prédios, instalações e demais bens públicos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais do Município de São Pedro das Missões/RS. A manutenção periódica das edificações públicas é fundamental para assegurar condições adequadas de uso, segurança, higiene e conforto aos servidores e à população que utiliza os serviços municipais. Com o passar do tempo, a ação de fatores climáticos, a exposição ao sol, à umidade e o desgaste natural decorrente da utilização dos espaços provocam a deterioração das superfícies internas e externas dos prédios públicos, tornando necessária a realização de serviços de pintura e conservação. A aquisição dos materiais permitirá a execução de reparos e melhorias nos prédios públicos no restante do ano de 2026, contribuindo para a preservação do patrimônio público municipal, evitando a degradação precoce das estruturas e reduzindo custos futuros com reformas mais abrangentes. Além disso, a manutenção adequada dos imóveis proporciona ambientes mais organizados, seguros e adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas e ao atendimento da população. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, por garantir a continuidade das ações de manutenção predial, a conservação dos bens públicos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto n.º 12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.568.099/0001-86, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na aquisição de tintas e materiais de pintura em geral, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação e revitalização dos prédios, instalações e demais bens públicos vinculados às diversas Secretarias Municipais do Município de São Pedro das Missões/RS. A contratação contempla o fornecimento de tintas para ambientes internos e externos, bem como materiais complementares necessários à adequada execução dos serviços de pintura, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal. A disponibilização desses materiais permitirá a realização contínua das atividades de manutenção nos prédios públicos no restante do ano de 2026, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições estéticas e estruturais das edificações, a proteção das superfícies contra os efeitos do tempo e do desgaste natural, bem como a manutenção de ambientes adequados para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o atendimento à população. A solução também visa garantir maior eficiência na execução dos serviços de conservação dos bens públicos municipais, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas de maior complexidade e custo, além de proporcionar melhores condições de segurança, higiene, organização e conforto aos servidores e usuários dos serviços públicos. Dessa forma, a aquisição dos materiais de pintura apresenta-se como solução adequada, necessária e suficiente para atender às demandas de manutenção predial das diversas Secretarias Municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a conservação dos bens municipais e o atendimento do interesse público.

8. DAS OBRIGAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

8.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a entrega dos itens, avaliando sua qualidade e, caso necessário, rejeitando-os com justificativa, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.
- b) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega dos itens contratados.
- c) Comunicar formalmente à contratadas quaisquer falhas, omissões ou irregularidades verificadas na entrega dos itens, concedendo prazo razoável para saneamento.
- d) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em contrato, desde que a entrega seja executada em conformidade com o objeto contratado e mediante apresentação de relatório ou comprovante de execução, se exigido.

8.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer todos os materiais/cessórios, conforme as características técnicas descritas, assegurando a qualidade do material;
- b) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- c) Realizar o transporte e entrega dos itens no local indicado pela Secretaria requisitante, responsabilizando-se pelos riscos e danos eventualmente causados;
- d) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada entrega dos produtos, prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários;
- e) Observar todas as normas de segurança durante a entrega dos materiais, bem como respeitar os horários e orientações fornecidos pela Administração Municipal;
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, ambiental, logística e operacional, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da contratada e o Município;
- g) Ressarcir, sem ônus adicional para a Administração, os produtos adquiridos que forem entregues em desacordo com as especificações técnicas, que não atinjam a funcionalidade esperada, que apresentem falhas ou inconsistências devidamente constatadas pela fiscalização do contrato;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.
- i) Cumprir fielmente as demais obrigações previstas neste termo, no contrato administrativo e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução do objeto consistirá no fornecimento de tintas e materiais de pintura em geral, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, destinados à manutenção, conservação, recuperação e revitalização dos prédios, instalações e demais bens públicos vinculados às diversas Secretarias Municipais do Município de São Pedro das Missões/RS.
- b) Os materiais serão adquiridos de acordo com as necessidades da Administração Municipal durante o restante do ano de 2026, observando-se o planejamento das atividades de manutenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

predial e a disponibilidade orçamentária. As solicitações serão realizadas pela Administração Municipal, por intermédio das Secretarias competentes, conforme a demanda efetivamente verificada.

c) A empresa contratada deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis aos materiais de pintura. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e dentro do prazo estabelecido pela Administração.

d) O recebimento dos materiais será realizado por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, podendo recusar aqueles que apresentarem defeitos, avarias, qualidade inferior ou divergência em relação ao solicitado.

e) A fiscalização da execução contratual será exercida pela Administração Municipal, por meio de servidor designado, cabendo-lhe acompanhar, controlar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, garantindo que os materiais fornecidos atendam às necessidades de manutenção e conservação dos bens públicos municipais.

f) A execução do objeto tem por finalidade assegurar a adequada conservação do patrimônio público, proporcionar melhores condições de uso das edificações municipais e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11. FISCALIZAÇÃO:

a) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da entrega dos produtos e respectiva instalação, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- c) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva execução do objeto, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n.º 12.037/09;

13.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver e o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

15.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 15.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a graduação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

15.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

15.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

15.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

16. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.568.099/0001-86, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do município de São Pedro das Missões, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como a qualidade dos produtos a serem adquiridos, conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade de adquirir os produtos, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **CARINA STEIN FERREIRA LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 45.630,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais)**, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Item	Descrição	Qtd.	Ref.	Valor Unitário	Valor Total
1	Tinta Esmalte 18L Azul Arara - Farben	10	UN	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
2	Tinta Esmalte 18L Amarela - Farben	10	UN	R\$ 690,00	R\$ 6.900,00
3	Tinta Esmalte 18L Branca - Farben	20	UN	R\$ 690,00	R\$ 13.800,00
4	Tinta para Piso 3,6L Cinza Escuro - Resicolor	12	UN	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
5	Fundo Preparador 18L - Resicolor	10	UN	R\$ 219,00	R\$ 2.190,00
6	Cal para Pintura 5kg - Itabranca	100	UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
7	Broxa para Pintura 18x8cm - Atlas	20	UN	R\$ 12,00	R\$ 240,00
8	Selador Acrílico 18L - Tinsul	10	UN	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
9	Tinta Acrílica 18L Branco Semi Brilho - Ducryl Renner	10	UN	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
10	Thinner 18L - Anjo	08	UN	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00
11	Tinta Esmalte Agrícola 3,6L Marrom Conhaque - Farben	12	UN	R\$ 230,00	R\$ 2.760,00
12	Fita Crepe Automotiva Amarela 48x40 - 3M	20	UN	R\$ 33,50	R\$ 670,00
13	Tinta para Piso 18L Cinza Claro - Farben	02	UN	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00

R\$ 45.630,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais).

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03-Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01 -Secretaria de Administração, Plan. e Finanças

03.01.04.122.0003.2033 -Manutenção das Ativ. Sec. Administração, P. E

3390.30.00.00.00.00 -Material de Consumo

04 -Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.01 -Manutenção do Ensino com Rec. 20-MDE

04.01.12.361.0005.1005 -Ampliação, Manutenção e Construção de Escolas

3390.30.00.00.00.00 -Material de Consumo

04.01.12.361.0005.2005 -Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-M

3390.30.00.00.00.00 -Material de Consumo

05 - Secretaria Municipal de Saúde

05.01 -Fundo Municipal de Saúde

05.01.10.301.0006.2015 -Manutenção das Ativ. da Sec. Saúde e das UMS

3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

06 -Secretaria Municipal Assistência Social

06.01 -Secretaria de Municipal Assistência Social

06.01.08.244.0006.2018 -Manutenção das Ativ. do Fundo Mun. Assistência

3390.30.00.00.00.00 -Material de Consumo

07 -Secretaria da Indústria, Comércio e Agropecuária

07.01 -Secretaria da Agricultura

07.01.20.606.0007.2025 -Manutenção das Atividades da Sec. Ind. Com. A

3390.30.00.00.00.00 -Material de Consumo

08 -Secretaria de Obras e Serviços Públicos

08.01 -Secretaria de Obras

08.01.26.782.0008.2027 -Manutenção das Ativ. da Sec. Obras e Serviços

3390.30.00.00.00.00 -Material de Consumo

São Pedro das Missões/RS, em 09 de junho de 2026.

Miguel Dos Santos Fumagalli E Silva

Sec. Administração Planejamento e Finanças

Gilberto Pizzi

Sec. De Indústria e Comércio, Agricultura e Agropecuária

Rosane Moraes

Sec. De Assistência Social

Plínio Dos Santos Vezaro

Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Eduardo Stein Westphalen

Sec. De Obras e Serviços Públicos

Sec. Adjunta Municipal de Saúde